

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO XIMENES - PROCESSO Nº 0802606-15.2024.8.12.0002
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE II – GARANTIA REAL

ORDEM	CRETOR	CNPJ /CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
1	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A.	02.992.446/0001-75	BRL	R\$ 7.861.137,89	Classe II - Garantia Real	R\$ -	Classe II - Garantia Real	Pleiteia a exclusão do seu crédito afirmando a existência de alienação fiduciária nas CCBs 2179666; 2206565; e 2248997. Ao analisar os documentos enviados foi possível confirmar que estão todos devidamente assinados e o valor dos bens são superiores aos créditos das CCBs, de modo que pelo art. 49 §3º da Lei 11.101/2005 o crédito é extraconcursal em sua integralidade. Assim, esta Administradora Judicial ACOLHE a Divergência para exclusão do valor listado pelos Recuperandos.
2	BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	05.040.481/0001-82	BRL	R\$ 831.801,58	Classe II - Garantia Real	R\$ 831.801,58	Classe II - Garantia Real	Pleiteia a exclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que apenas foi apresentada a CCB nº 642956, deixando de enviar os documentos essenciais para análise do crédito a serem considerados (tais como: a CCB nº 732431, eventuais comprovantes de pagamento efetuados pelos Recuperandos ao credor), conforme determina o art. 9º, II e III da Lei 11.101/2005. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.
3	BANCO DO BRASIL SA (Direção Geral)	00.000.000/0001-91	BRL	R\$ 53.464.359,14	Classe II - Garantia Real	R\$ 13.158.012,69	Classe II - Garantia Real	Pleiteia a retificação do Quadro Geral de Credores dos Recuperandos. Ao analisar a documentação enviada, esta Administradora Judicial informa que os contratos de adesão do Recuperando João Pedro Alves Ximenes, os CDC nºs 142806486 e 143767211, bem como o instrumento particular nº 762.101.851 detém natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, §6º da Lei nº 11.101/2005. Diante disso, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a divergência de crédito para constar o valor de R\$ 13.158.012,69, na Classe II – Créditos com Garantia Real, e R\$ 269.340,32 na Classe III – Créditos Quirografários.
4	COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE - SICOOB HORIZONTE	07.194.313/0001-77	BRL	R\$ 0,00	-	R\$ -	-	Pleiteia a retificação do Quadro Geral de Credores dos Recuperandos para que seja alterado o crédito listado em favor do credor Banco Cooperativo Sicoob S.A., para exclusão do crédito oriundo da CCB 31190315, eis que a Habilitante é a real destinatária do pagamento e responsável pela cobrança. No mais, pugna pela exclusão do crédito dada sua extraconcursalidade. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que o credor é o Banco Cooperativo Sicoob S.A., de modo que o crédito deve ser mantido em seu nome. Outrossim, o crédito decorre de transações entre as partes; entretanto, tais transações não configuram ato cooperativo, conforme previsto no art. 6º, §13º, da Lei nº 11.101/2005, pois o objeto do crédito é investimento agrícola. Logo, o crédito está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Diante disso, REJEITA-SE a habilitação de crédito mantendo-se inalterado o crédito.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO XIMENES - PROCESSO Nº 0802606-15.2024.8.12.0002
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE II – GARANTIA REAL

ORDEM	CREADOR	CNPJ /CPF	MOEDA	VALOR ART. 52	CLASSE ART. 52	VALOR AJ ART. 7	CLASSE AJ	PARECER AJ
5	SICOOB CENTRO SUL MS - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL DE MATO GROSSO DO SUL	10.319.386/0001-52	BRL	R\$ 0,00	-	R\$ 1.539.150,51	Classe II - Garantia Real	Pleiteia a inclusão do seu crédito no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos no valor de R\$ 4.249.516,80. Para tanto juntou os seguintes contratos CCB 226831, CRP 176023 e CCB 191158. Ao analisar a documentação enviada, nota-se que a CCB 226831, foi emitida em 08/04/2024, momento posterior ao Pedido de Recuperação Judicial, que se deu em 18/03/2024, tratando-se, portanto, de crédito de natureza extraconcursal, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Já, com relação a CCB 191158, com alienação fiduciária de imóvel em valor superior ao crédito do instrumento, tratando-se de crédito extraconcursal, nos termos do art. 49, §3 da Lei nº 11.101/2005. Por fim, a CRP 176023, está assinada e devidamente atualizada, em conformidade com o art. 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005. Diante disso, ACOLHE-SE PARCIALMENTE a habilitação de crédito, incluindo-se o crédito de R\$ 1.539.150,51, na Classe II – Créditos com Garantia Real.